


1 ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS PROJETO DO FIA (FUNDO MUNICIPAL DA  
2 CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA) DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
3 CMDCA DO DIA 18/05/2021.

4 Ao décimo oitavo dia do mês de maio de dois mil e vinte e um, às treze horas, na sala de reuniões da  
5 Assistência Social, na Avenida Sete de Setembro, n.º 595, Centro, Timbó/SC, realizou-se a reunião da  
6 comissão de seleção de projetos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, estando presentes os  
7 membros da comissão permanente para seleção de projetos do FIA: Eloise Betanin; Lenir Crippa; Luize  
8 Amanda Salvador e a presidente do CMDCA Raquel Zanolla. A Sra. Keren Yuri Muraoka  
9 (representante da sociedade civil) justificou sua ausência, enviando atestado médico que seguiu anexo  
10 na ata da reunião do dia treze de maio do corrente ano. Em relação aos projetos habilitados com a  
11 entrega da documentação obrigatória conforme prevê o Edital de Chamamento Público nº01/2021,  
12 foram dois projetos intitulados " T-Rex Sports Camp", do proponente "Associação esportiva T-Rex  
13 Futebol Americano", sendo uma proposta/projeto no valor global de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e  
14 outra proposta no valor global de R\$20.000,00 (vinte mil reais), de igual teor, com acréscimo de um  
15 estagiário e trinta e seis medalhas. Realizada análise da comissão com o preenchimento das fichas  
16 avaliativas individuais de cada projeto que seguem anexo, o parecer da comissão foi pela reprovação  
17 das propostas apresentadas, conforme aspectos técnicos avaliados e pontuação obtida em  
18 consonância com as previsões editalícias. O parecer da comissão será submetido a apreciação em  
19 reunião extraordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Assim sendo, não havendo  
20 mais nada a tratar, foi encerrada a sessão e eu Eloise Betanin lavrei a presente ata, que após lida e  
21 aprovada segue assinada por mim e pelos presentes.

22 Eloise Betanin (representante governamental - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social) 

23 Lenir Crippa (representante sociedade civil - Lions Clube) 

24 Luize Amanda Salvador (representante governamental - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência  
25 Social) 

26 Raquel Zanolla (representante sociedade civil/ Presidente do CMDCA - Lions Clube) 

**AVALIACÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO FIA**

Chamamento Público nº 01/2021 Fundo da Infância e da Adolescência – FIA

**TÍTULO DO PROJETO AVALIADO:** T-Rex Sports Camp/ **Instituição Proponente:** Associação Esportiva T-Rex Futebol Americano/ **Valor do projeto** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

<b>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</b>	<b>ASPECTO AVALIADO</b>	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO ASPECTO</b>	<b>PONTUAÇÃO OBTIDA PELO PROJETO</b>
<b><u>1. OBJETIVOS</u></b> (TOTAL:20 PONTOS)	1.1. Adequação ao tema	04 pontos	0 (zero)
	1.2. Qualidade técnica e administrativa, em localização e com infraestrutura adequada	04 pontos	4 (quatro)
	1.3. Atividade e resultado esperado com metodologia adequada	04 pontos	0 (zero)
	1.4. Quadro de profissionais	04 pontos	4 (quatro)
	1.5. Estratégia qualificada de intervenção direta de prevenção e enfrentamento de violação de direitos de crianças/adolescentes	04 pontos	0 (zero)
<b><u>2.IMPACTO SOCIAL</u></b> (TOTAL:10 PONTOS)	2.1. Benefício gerado com a implantação do projeto/contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	10 pontos	0 (zero)
<b><u>3. CONSISTÊNCIA</u></b>	3.1. Consistência do orçamento proposto		0 (zero)

<b>ORÇAMENTÁRIA</b> (TOTAL:10 PONTOS)	em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido.	10 pontos	
<b>4.INOVAÇÃO</b> (TOTAL:10 PONTOS)	4.1.Práticas inovadoras que promovam a garantia de direitos	10 pontos	0 (zero)
<b>5. DESENVOLVIMENTO EM REGIÕES COM MAIOR DEMANDA E/OU COM INEXISTÊNCIA DE OFERTA DA ATIVIDADE.</b> (TOTAL:10 PONTOS)	5.1. Prever a oferta em regiões específicas (maior demanda e/ou com inexistência da atividade) apresentando reconhecimento da realidade local	10 pontos	0 (zero)
<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA PELO PROJETO:</b>			8 (oito)

**PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:**

Conforme previsão editalícia, segue parecer da Comissão de Avaliação:

**Em relação aos aspectos avaliados e as notas atribuídas:**

O Edital de Chamamento Público nº 01/2021 – CMDCA de Timbó estabelece, dentre outros aspectos, que:

- “... será para a execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados às políticas públicas da criança e do adolescente”. (item 1.1)
- “Os objetivos específicos da parceria em questão é fomentar e efetivar as garantias fundamentais da criança e do adolescente no Município de Timbó, em atenção a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 1.375/92, Resolução nº 137/2010 do CONANDA e a Resolução nº 02/2018 do CMDCA de Timbó/SC, tendo por objetivo: a) do Direito à Vida e à Saúde; b) do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; c) do Direito à Convivência Familiar e Comunitária; d) do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer;







e e) do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.” (item 1.4)

Seguindo estas e as demais premissas edialícias e legais (com destaque aos critérios de avaliação estipulados) passamos a análise da proposta “T-Rex Sports Camp/Instituição Proponente: Associação Esportiva T-Rex Futebol Americano”, destacando, em um primeiro momento, que embora a instituição tenha mencionado desenvolver trabalho afeto a promoção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes (apontando onde ocorre a contribuição a comunidade local), a proposta apresentada resume sua atuação a realização de *camps* (um a cada três meses, totalizando quatro atendimentos durante todo o período) caracterizando ação pontual/eventual/isolada/desprovida de caráter continuado, ou seja, adstrito somente a eventos/oficinas esporádicas e que não atendem às condições essenciais e básicas das políticas públicas e de efetivação de direitos fundamentais.

Apesar do projeto, mencionar que *“tem por intuito garantir os direitos da criança e do adolescente, a superação da vulnerabilidade, o exercício efetivo da cidadania, além de contribuir para o processo de reinserção social de adolescentes em conflito com a lei”*, a sua metodologia, especialmente no aspectos executivo/operacional, não traz em seu bojo comprovação que assegure os resultados pretendidos, em especial, como já mencionado, ações e resultados contínuos, perenes e que de fato tragam o impacto social pretendido.

A atividade proposta embora inovadora, não promove a garantia de direitos face a sua eventualidade/pontualidade/excepcionalidade/distanciamento temporal da ação.

Ademais, não há informações que esclareçam sobre as crianças/adolescentes que ao participarem dos intitulados *camps*, as que eventualmente não forem selecionados para a categoria de base, se há possibilidade de serem incluídas na prática esportiva e/ou demais ações desenvolvidas), o que prejudica o projeto, pois vai em desencontro com condições basilares, tais como a inclusão.

Tendo em visto o caráter operacional, exclusivamente trimestral e demais aspectos da ação, os custos/orçamento deveriam contemplar maiores detalhamentos, que vão desde a sua pormenorizada aplicabilidade até as justificativas (por exemplo, da aplicação dos valores em estagiários e agência de marketing) , sem prejuízo de esclarecer o financiamento/custeio de despesas que não foram elencadas, tal como a alimentação.

Buscando zelar pela regular condução e compreensão acerca dos atos, segue abaixo justificativa conclusiva acerca de cada um dos critérios onde não houve da pontuação, utilizando como fundamento as proposições acima e as que seguem:

1.1. ADEQUAÇÃO AO TEMA: Não atendido, diante do caráter pontual, eventual, isolado e desprovida de comprovada continuidade.

1.3. ATIVIDADE E RESULTADO ESPERADO COM METODOLOGIA ADEQUADA: Não atendido, pois de além já mencionado caráter pontual, eventual, isolado e desprovida de comprovada continuidade, não foram apresentados os resultados de acesso e promoção dos direitos fundamentais provenientes da aplicação do projeto.

1.5. ESTATÉGIA QUALIFICADA DE INTERVENÇÃO DIRETA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES. Não atendido. Apesar do esporte possuir, dentre de seus preceitos, o caráter educativo, tal fato não restou demonstrado, estando a descrição da atuação resumida a genérica operacionalização prática.

2.1. BENEFÍCIO GERADO COM A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO/CONTRIBUIÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Não atendido. O fortalecimento da política municipal, além de indissociavelmente vinculada as ações de natureza contínua (o que não está contemplado no projeto), demanda de gestão, estratégias de implementação e resultados que criem condições de efetivação dos direitos fundamentais da criança/adolescente.

3.1. CONSISTÊNCIA DO ORÇAMENTO PROPOSTO EM FACE DA NATUREZA DAS ATIVIDADES PREVISTAS E DO VOLUME DO PÚBLICO A SER ATENDIDO. Não atendido. Os custos/orçamento não traz detalhamentos, pormenorizada aplicabilidade, justificativas (inclusive acerca da relevância de valores par estagiários e agência de marketing) nem a forma de custeio de despesas alimentares.

4.1. PRÁTICAS INOVADORAS QUE PROMOVAM A GARANTIA DE DIREITOS. Não atendido. Embora tenha caráter inovador por não haver prática similar sendo implementada através dos recursos do CMDCA não atende ao requisito básico que promova a garantia de direitos.

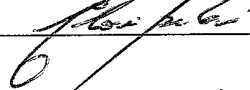
5.1. PREVER A OFERTA EM REGIÕES ESPECÍFICAS (MAIOR DEMANDA E/OU COM INEXISTÊNCIA DA ATIVIDADE) APRESENTANDO RECONHECIMENTO DA REALIDADE LOCAL). Não atendido, pois não traz tal informação.

*banir*




Ante o exposto a proposta apresentada não atende, em sua totalidade, os termos editalícios e legais.

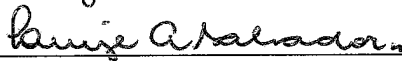
NOME: Aloise Betanin

ASSINATURA: 

NOME: Joenin Brippa

ASSINATURA: 

NOME: Luíze Amanda Salada

ASSINATURA: 

NOME: Roguel Zanolla

ASSINATURA: 

TIMBÓ/SC, 18 / 05 / 2021



**AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO FIA**

Chamamento Público nº 01/2021 Fundo da Infância e da Adolescência – FIA

**TÍTULO DO PROJETO AVALIADO:** T-Rex Sports Camp/ Instituição Proponente: Associação Esportiva T-Rex Futebol Americano/ Valor do projeto R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

<b>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</b>	<b>ASPECTO AVALIADO</b>	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO ASPECTO</b>	<b>PONTUAÇÃO OBTIDA PELO PROJETO</b>
<b><u>1. OBJETIVOS</u></b> (TOTAL:20 PONTOS)	1.1. Adequação ao tema	04 pontos	0 (zero)
	1.2. Qualidade técnica e administrativa, em localização e com infraestrutura adequada	04 pontos	4 (quatro)
	1.3. Atividade e resultado esperado com metodologia adequada	04 pontos	0 (zero)
	1.4. Quadro de profissionais	04 pontos	4 (quatro)
	1.5. Estratégia qualificada de intervenção direta de prevenção e enfrentamento de violação de direitos de crianças/adolescentes	04 pontos	0 (zero)
<b><u>2. IMPACTO SOCIAL</u></b> (TOTAL:10 PONTOS)	2.1. Benefício gerado com a implantação do projeto/contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	10 pontos	0 (zero)
<b><u>3. CONSISTÊNCIA</u></b>	3.1. Consistência do orçamento proposto		0 (zero)



<b>ORÇAMENTÁRIA</b> (TOTAL:10 PONTOS)	em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido.	10 pontos	
<b>4.INOVAÇÃO</b> (TOTAL:10 PONTOS)	4.1.Práticas inovadoras que promovam a garantia de direitos	10 pontos	0 (zero)
<b>5. DESENVOLVIMENTO EM REGIÕES COM MAIOR DEMANDA E/OU COM INEXISTÊNCIA DE OFERTA DA ATIVIDADE.</b> (TOTAL:10 PONTOS)	5.1. Prever a oferta em regiões específicas (maior demanda e/ou com inexistência da atividade) apresentando reconhecimento da realidade local	10 pontos	0 (zero)
<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA PELO PROJETO:</b>			8 (oito)

**PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:**


Conforme previsão editalícia, segue parecer da Comissão de Avaliação:

**Em relação aos aspectos avaliados e as notas atribuídas:**

O Edital de Chamamento Público nº 01/2021 – CMDCA de Timbó estabelece, dentre outros aspectos, que:

- “... será para a execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados às políticas públicas da criança e do adolescente”. (item 1.1)
- “Os objetivos específicos da parceria em questão é fomentar e efetivar as garantias fundamentais da criança e do adolescente no Município de Timbó, em atenção a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 1.375/92, Resolução nº 137/2010 do CONANDA e a Resolução nº 02/2018 do CMDCA de Timbó/SC, tendo por objetivo: a) do Direito à Vida e à Saúde; b) do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; c) do Direito à Convivência Familiar e Comunitária; d) do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer;






e e) do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.” (item 1.4)

Seguindo estas e as demais premissas edialícias e legais (com destaque aos critérios de avaliação estipulados) passamos a análise da proposta “T-Rex Sports Camp/Instituição Proponente: Associação Esportiva T-Rex Futebol Americano”, destacando, em um primeiro momento, que embora a instituição tenha mencionado desenvolver trabalho afeto a promoção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes (apontando onde ocorre a contribuição a comunidade local), a proposta apresentada resume sua atuação a realização de *camps* (um a cada três meses, totalizando quatro atendimentos durante todo o período) caracterizando ação pontual/eventual/isolada/desprovida de caráter continuado, ou seja, adstrito somente a eventos/oficinas esporádicas e que não atendem às condições essenciais e básicas das políticas públicas e de efetivação de direitos fundamentais.

Apesar do projeto, mencionar que *“tem por intuito garantir os direitos da criança e do adolescente, a superação da vulnerabilidade, o exercício efetivo da cidadania, além de contribuir para o processo de reinserção social de adolescentes em conflito com a lei”*, a sua metodologia, especialmente no aspectos executivo/operacional, não traz em seu bojo comprovação que assegure os resultados pretendidos, em especial, como já mencionado, ações e resultados contínuos, perenes e que de fato tragam o impacto social pretendido.

A atividade proposta embora inovadora, não promove a garantia de direitos face a sua eventualidade/pontualidade/excepcionalidade/distanciamento temporal da ação.

Ademais, não há informações que esclareçam sobre as crianças/adolescentes que ao participarem dos intitulados *camps*, as que eventualmente não forem selecionados para a categoria de base, se há possibilidade de serem incluídas na prática esportiva e/ou demais ações desenvolvidas), o que prejudica o projeto, pois vai em desencontro com condições basilares, tais como a inclusão.

Tendo em visto o caráter operacional, exclusivamente trimestral e demais aspectos da ação, os custos/orçamento deveriam contemplar maiores detalhamentos, que vão desde a sua pormenorizada aplicabilidade até as justificativas (por exemplo, da aplicação dos valores em estagiários e agência de marketing) , sem prejuízo de esclarecer o financiamento/custeio de despesas que não foram elencadas, tal como a alimentação.

Buscando zelar pela regular condução e compreensão acerca dos atos, segue abaixo justificativa conclusiva acerca de cada um dos critérios onde não houve da pontuação, utilizando como fundamento as proposições acima e as que seguem:

1.1. ADEQUAÇÃO AO TEMA: Não atendido, diante do caráter pontual, eventual, isolado e desprovida de comprovada continuidade.

1.3. ATIVIDADE E RESULTADO ESPERADO COM METODOLOGIA ADEQUADA: Não atendido, pois de além já mencionado caráter pontual, eventual, isolado e desprovida de comprovada continuidade, não foram apresentados os resultados de acesso e promoção dos direitos fundamentais provenientes da aplicação do projeto.

1.5. ESTATÉGIA QUALIFICADA DE INTERVENÇÃO DIRETA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES. Não atendido. Apesar do esporte possuir, dentre de seus preceitos, o caráter educativo, tal fato não restou demonstrado, estando a descrição da atuação resumida a genérica operacionalização prática.

2.1. BENEFÍCIO GERADO COM A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO/CONTRIBUIÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Não atendido. O fortalecimento da política municipal, além de indissociavelmente vinculada as ações de natureza contínua (o que não está contemplado no projeto), demanda de gestão, estratégias de implementação e resultados que criem condições de efetivação dos direitos fundamentais da criança/adolescente.

3.1. CONSISTÊNCIA DO ORÇAMENTO PROPOSTO EM FACE DA NATUREZA DAS ATIVIDADES PREVISTAS E DO VOLUME DO PÚBLICO A SER ATENDIDO. Não atendido. Os custos/orçamento não traz detalhamentos, pormenorizada aplicabilidade, justificativas (inclusive acerca da relevância de valores par estagiários e agência de marketing) nem a forma de custeio de despesas alimentares.

4.1. PRÁTICAS INOVADORAS QUE PROMOVAM A GARANTIA DE DIREITOS. Não atendido. Embora tenha caráter inovador por não haver prática similar sendo implementada através dos recursos do CMDCA não atende ao requisito básico que promova a garantia de direitos.

5.1. PREVER A OFERTA EM REGIÕES ESPECÍFICAS (MAIOR DEMANDA E/OU COM INEXISTÊNCIA DA ATIVIDADE) APRESENTANDO RECONHECIMENTO DA REALIDADE LOCAL). Não atendido, pois não traz tal informação.



Ante o exposto a proposta apresentada não atende, em sua totalidade, os termos editalícios e legais.

NOME: Oliver Betonin

ASSINATURA: [Handwritten Signature]

NOME: Lucas Krippa

ASSINATURA: [Handwritten Signature]

NOME: Lauri Amanda Salvo da

ASSINATURA: Lauri A Salvo da

NOME: Roguel Zanella

ASSINATURA: Zanella

TIMBÓ/SC, 18 / 05 / 2021

